



Fundação Educacional São Carlos

**Processo nº. 136/2019**

**Contrato nº. 008/2019**

**Empenhos nº. 374 e 375/2019**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua São Sebastião, 2828, Vila Nery, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, representada neste ato pelo Diretor Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e CPF n.º226.990.868-60, residente e domiciliado na Rua José Duarte de Souza, nº 180, Ap.133, Jardim Santa Paula, CEP 13.564-030, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FABIO LUIZ MORGADO DOS SANTOS ME, estabelecida à Rua Comendador Pedro Morgante, nº 4.064, Vila Yamada – CEP 14.802-140, na cidade de Araraquara/SP, nesta cidade, CNPJ sob nº 17.077.636/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Fabio Luiz Morgado dos Santos, empresário, portador do RG 30.464.579-5 e CPF 212.617.408-58, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é **Contratação de empresa especializada em serviços de guarda-vidas para a piscina da FESC – Campus 1, pelo período de 12 meses.**, conforme processo administrativo nº 136/2019, e de acordo com o constante no Pregão Presencial nº 002/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação supra mencionada, que tornam-se parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente importa em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da 1ª (primeira) ordem de serviço, emitida pela FESC, estendendo-se por 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na(s) dotações orçamentárias codificadas sob os nºs:

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.01.1100000 - Ficha 13 (FONTE 01: TESOURO MUNICIPAL)

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.04.1100000 - Ficha 14 (FONTE 04: RECURSOS PRÓPRIOS)



Fundação Educacional São Carlos

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea “a” acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item.
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Educacional São Carlos, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- f) Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.
- g) Cancelamento do Contrato;

6.2. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se pagar em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

6.4.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FESC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.5. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.6. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ONTRATAÇÃO**

7.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.



Fundação Educacional São Carlos

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

**8.1.** O pagamento devido pela FESC será realizado até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**8.1.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**8.1.2.** Nas notas fiscais/faturas emitidas deverão constar **obrigatoriamente** os números desta licitação, do Contrato e do Empenho.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal

8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da **CONTRATADA**:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da **CONTRATADA**, além das previstas no termo de Referência:

10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

10.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

10.2.3. O Serviço não aprovado pela Fundação Educacional São Carlos será notificado à empresa detentora do Contrato para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir no fornecimento de qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado ou serviço impugnado imediatamente após o recebimento da impugnação.

10.2.4. A licitante **CONTRATADA** deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com a FESC, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.



Fundação Educacional São Carlos

## 11. DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** apresentou, na data de 12 de abril de 2019, comprovante de prestação de garantia, na modalidade depósito bancário, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

11.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

11.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 16 de abril 2019.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS  
**Fernando Henrique da Silva Carvalho**  
Diretor Presidente da FESC

**Fabio Luiz Morgado dos Santos**  
**FABIO LUIZ MORGADO DOS SANTOS ME**  
Responsável Legal

Testemunhas:

1. Nome:

RG

2. Nome:

RG